



CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2018 – CGE

Estabelece aos Núcleos e Agentes de Controle Interno Avaliativo, que no desempenho de suas funções, observem as alterações dos valores das modalidades de licitações previstos na Lei Federal nº 8.666/1993, trazidas pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, que devem ser adotados no âmbito do Poder Executivo do Estado do Paraná.

O Controlador Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, § 2º, da Lei Estadual nº 17.745/13 e pelo artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485/87.

RESOLVE:

Artigo 1º - Os Núcleos e Agentes de Controle Interno Avaliativo, no desempenho de suas funções, devem observar as alterações dos valores das modalidades de licitações previstos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei Federal nº 8.666/1993, trazidas pelo Decreto Federal nº 9.412/2018.

Artigo 2º - Devem ser considerados no âmbito do Poder Executivo do Estado do Paraná, os seguintes valores das modalidades e dispensa de licitações, a partir de 19 de julho de 2018.

I - Para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite: até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade concorrência: acima de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais); e

c) poderá ser dispensada a licitação para obras e serviços de engenharia com valor até R\$ 33.000,000 (trinta e três mil reais).

II - Para compras e serviços não caracterizados como serviços de engenharia:

a) na modalidade convite: até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços: até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência: acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

d) poderá ser dispensada a licitação para compras e serviços não caracterizados como serviços de engenharia com valor até R\$ 17.600,000 (dezessete mil e seiscentos reais).

Artigo 3º - Os valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412/2018 devem ser observados em todos os casos em que a Lei Estadual nº 15.608/2007 fizer referência às normas gerais sobre a matéria estabelecidas na Lei 8.666/93.

Artigo 4º - Os Núcleos e Agentes de Controle Interno Avaliativo deverão tomar ciência da Orientação Administrativa nº 27/2018-PGE, disponibilizada no sítio institucional da Procuradoria Geral do Estado, tendo em vista que serão considerados cientes, a partir da publicação da presente Instrução Normativa.

Curitiba, 31 de julho de 2018.

Carlos Eduardo de Moura
Controlador-Geral do Estado